



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 5, DE 2005

(Nº 1.447/2003, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determinando que as Prefeituras Municipais convenientes com a Administração Pública Federal dêem ampla divulgação das liberações de recursos decorrentes dos convênios celebrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal dará ampla publicidade da liberação dos recursos oriundos de convênios celebrados pela publicação de avisos nos mesmos meios de comunicação que utiliza para publicar seus atos oficiais.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.447, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determinando que as Prefeituras convenientes com a Administração Pública Federal dêem ampla divulgação das liberações de recursos decorrentes dos convênios celebrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo em seu art. 2º:

“Art. 2º

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, a Prefeitura do Município dará ampla publicidade das liberações de recursos oriundos dos convênios celebrados, através da publicação de avisos em jornal de circulação local ou regional e da aposição de avisos em locais apropriados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto ora apresentado destina-se ao aprimoramento do controle social sobre a gestão dos recursos públicos, especialmente aqueles repassados aos municípios brasileiros através de convênios celebrados com a Administração Pública Federal.

Este projeto fundamenta-se no princípio constitucional da publicidade da administração pública, cujo corolário é a garantia de transparência na gestão, que será efetivada com a disponibilização de meios adequados de acompanhamento do emprego dos recursos públicos destinados aos municípios brasileiros.

Com tal relevante propósito, este projeto estabelece que as Prefeituras Municipais que tenham celebrado convênios com a Administração Pública Federal deverão providenciar a adequada publicidade da liberação de tais recursos, publicando e afixando os avisos correspondentes para o amplo conhecimento e controle da comunidade.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2003. – Deputado
Antonio Carlos Pannunzio, (PSDB/SP).

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.452, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras provisões.

Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 17 - 02 - 2005